



Resolução nº 020/2025, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 26 de novembro de 2025.

Altera a Resolução nº 015/2019, de 05 de julho de 2019, que estabelece normas para a defesa de dissertação dos discentes do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos/UFVJM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e regimento vigente do PPGCTA, resolve:

Artigo 1º: Regulamentar, em sua área de competência, a Defesa de Dissertação dos discentes do PPGCTA.

Artigo 2º: A defesa pública de dissertação é uma atividade obrigatória do PPGCTA e faz parte do processo para a obtenção do título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único: Será permitida defesa fechada ao público, quando a Dissertação for passível de patente e todos os membros da banca examinadora deverão assinar o termo de sigilo sobre o trabalho (Anexo 1) respeitando-se os prazos estabelecidos no Regimento Geral do PPGCTA, em vigência.

Artigo 3º: O trabalho final do curso de mestrado deverá obrigatoriamente constituir-se de uma dissertação redigida de acordo com o Manual de Normatização da UFVJM.

Parágrafo único: O PPGCTA permite que o discente, com anuência do orientador(a), apresente a parte escrita da dissertação de forma parcial ou integral em língua estrangeira.

Artigo 4º: Para solicitar a defesa de dissertação, o discente deverá, obrigatoriamente, atender a todas as exigências do PPGCTA, a saber:

- I. Ter cumprido todos os créditos em disciplinas.
- II. Obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,0 de acordo com a Resolução do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), em vigor.
- III. Ter apresentado proficiência/suficiência na disciplina de Língua Estrangeira.
- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação conforme a Resolução interna do PPGCTA, em vigor.



- V. Para marcar a defesa da dissertação, para o discente bolsista, será necessário apresentar a comprovação de pelo menos 1 (uma) atividade vinculada ao PPGCTA, entre elas:
1. Participação em ações de extensão (programas, projetos, organização de eventos e prestação de serviços);
 2. Participação em atividades administrativa (comissões, Colegiado e Coselhos).

Artigo 5º: Atendidas às exigências do PPGCTA, o orientador submeterá à aprovação da Coordenação do Programa, a proposta de data e composição de Banca Examinadora da Dissertação.

Parágrafo Único: A Banca Examinadora para a defesa da dissertação deve ser designada respeitado-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

Artigo 6º: A dissertação será defendida perante uma Banca Examinadora composta por 03 (três) membros, portadores do título de Doutor, sendo pelo menos 01 (um) membro externo ao PPGCTA.

§ 1º - A Banca Examinadora, proposta pelo orientador do discente interessado e aprovado pela Coordenação do Programa, terá no mínimo 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º - É vedada a participação simultânea do orientador e coorientador como membros da Comissão Examinadora.

§ 3º - É vedada a participação de cônjuge, companheiro(a) e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao discente, e de colaboradores da Dissertação do discente, como membro da Comissão Examinadora.

§ 4º - A defesa da dissertação será presidida pelo orientador e, em caso de seu impedimento, pelo coorientador. Persistindo o impedimento, a Coordenação do PPGCTA indicará, entre os membros da banca examinadora designada, um substituto que presidirá a referida banca.

§ 5º - Fica estipulado que a versão escrita deve ser entregue à banca com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à data de qualificação.

§ 6º - O candidato terá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para apresentação oral de seu trabalho de dissertação.

§ 7º - Cada membro da banca examinadora terá até 30 (trinta) minutos para argüir o candidato e, a critério do presidente da banca, este período poderá ser ampliado em no máximo 10 (dez) minutos por membro.

§ 8º - A apreciação da banca examinadora resultará em avaliação Aprovado(a) ou Reprovado(a), acompanhada de parecer fundamentado. Em caso de Reprovação, o discente poderá se submeter a nova defesa de dissertação, no prazo máximo, de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 9º Na defesa de dissertação é possibilitado o formato remoto, presencial ou híbrido.



Artigo 7º: A versão final da dissertação elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente encaminhada pelo Orientador, deverá ser entregue na secretaria do Programa e na PRPPG, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da defesa.

§ 1º - Adotar os procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) para entrega da versão final.

§ 2º O discente deverá enviar uma cópia da ata de defesa e a folha de aprovação para a Secretaria do PPGCTA.

§ 3º A confecção do diploma, pela PRPPG, somente será efetuada após o cumprimento do descrito nesta Resolução.

Artigo 8º: O título de Mestre será conferido ao discente que:

- I. Cumpriu todos os créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.
- II. Foi aprovado na defesa de Dissertação.
- III. Teve sua ata de defesa homologada pelo CPPG (Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação).

Artigo 9º: Caso o trabalho de dissertação não tenha sido submetido à publicação ou publicado após 1 (um) ano da defesa de mestrado e o pós-graduando não demonstrar interesse na publicação, o orientador terá o direito à publicação do trabalho mantendo o nome do discente como primeiro autor.

Artigo 10º: Outros trabalhos eventualmente realizados pelo pós-graduando, nas dependências da UFVJM, sob a responsabilidade de algum docente do PPGCTA, que não forem submetidos para publicação até 06 (seis) meses após a obtenção do título, também terão seus direitos de publicação repassados ao respectivo docente, mantendo o nome do discente como autor.

Artigo 11: Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGCTA, são de propriedade da UFVJM, exceto em casos onde os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos de outra instituição, cabendo nestes casos o estabelecimento de parcerias entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados, mediante assinatura prévia de convênio entre os partícipes.

Artigo 12: Os casos excepcionais ou omissos desta Resolução serão apreciados pelo Colegiado do PPGCTA.

Artigo 13: Este Regulamento entra em vigor a partir do semestre subsequente a data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.



Aprovada na 51^a sessão ordinária do Colegiado do PPGCTA, realizada no dia 26 de novembro de 2025.

Prof. Dra. Monalisa Pereira Dutra Andrade

Coordenadora do Programa de Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri